



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
61

Projeto de Lei 52/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19/03/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

RRLP

RELATOR:

Gleice

DATA:

24/03/26

EDUCAÇÃO

RELATOR:

Renan

DATA:

02/06/26

Comissão de Assessoria Jurídica

RELATOR:

RODRIGO

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

35/30

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11 / 06 / 26 - 34/20

Em 2.ª Disc. e Vot. : 18 / 06 / 26

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 72 : / /

Lei n.º : 5496 / 26

Ofício N.º: 207 em 16 / 06 / 26

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

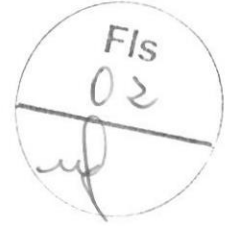
Publicada em: 02 / 07 / 26

OBSERVAÇÕES

Assinada
30/03/26



Processo : E - 4802 / 2026 **Data/Hora:** 16/03/2026 - 16:21:44
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 029/2026, que "ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências".



Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

18 MAR. 2026

RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
03
uf

Itapeva, 16 de março de 2026.

MENSAGEM N.º 29/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências."

A reativação dessa instância fundamental, representada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), órgão colegiado essencial para a gestão democrática da cultura, é premente, pois sua inatividade fragiliza a participação social e o alinhamento com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

A proposta também visa a atualização e a conformidade legal, ao buscar garantir a paridade com uma composição de 20 (vinte) membros, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, conforme determina o SNC.

Ampliar a representatividade, assegurando que a sociedade civil seja representada por dez (10) segmentos culturais definidos em lei, que retem a diversidade cultural itapevense, como Artes Cênicas, Música, Cultura Urbana e Patrimônio.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
04
Sl

Atualizar a estrutura de governo, adaptando a representação das secretarias à organização administrativa vigente do Município e definir competências claras, estabelecendo atribuições legais do CMPC, como a fiscalização do Fundo Municipal de Cultura e o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura é a pretensão com a presente alteração.

A medida garante segurança jurídica e técnica adequada e essa abordagem preserva o arcabouço legal consolidado do Sistema Municipal de Cultura, modifica apenas os dispositivos necessários de forma pontual e segura, é mais ágil que a criação de uma nova lei, o que acelera a reinstalação do CMPC, e delega ao Regimento Interno a regulamentação detalhada do processo eleitoral e de funcionamento, conferindo agilidade para futuros ajustes.

Porém, a reestruturação promove a democracia participativa, fortalecendo o diálogo entre governo e sociedade civil e assegurando transparência e participação popular na formulação das políticas culturais, em consonância com os preceitos constitucionais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

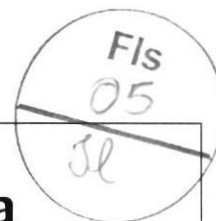
ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil, OU=
(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 17:43:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 52/ 2026

ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Itapeva é composto pelos seguintes elementos:

I – a Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura;

II – o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III – a Conferência Municipal de Cultura;

IV – o Plano Municipal de Cultura;

V – o Fundo Municipal de Cultura; e

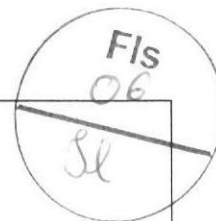
VI – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 9º O CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, conforme o art. 216-A da Constituição Federal e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Parágrafo único. (revogado)''

Art. 3º Ficam alteradas as redações do *caput* e dos §§1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 10. O CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Da sociedade Civil, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembleia específica, na forma do Regimento Interno, representando os seguintes segmentos:

- a) Artes Cênicas;
- b) Música;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual e Novas Mídias;
- e) Dança;
- f) Literatura e Livro;
- g) Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- h) Cultura Popular, Tradicional e Identitária;
- i) Artesanato; e
- j) Cultura Urbana.

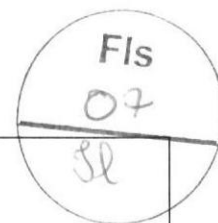
II - Do poder público municipal, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Educação;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Saúde;
- f) Meio Ambiente;
- g) Esportes;
- h) Desenvolvimento Econômico;
- i) Planejamento; e
- j) Governo e Relações Institucionais.

§1º O Regimento Interno do CMPC disporá sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, a indicação dos representantes do poder público, critérios de elegibilidade, impedimentos, perda de mandato e demais normas de funcionamento.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 10-A e 10-B à Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 10-A. Compete ao CMPC:

I - colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV– promover articulação entre sociedade civil e poder público;
e

V – convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10-B. O CMPC possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, como requisito para integração ao Sistema Nacional



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
08
32

de Cultura (SNC), na forma do disposto no art. 216-A da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Federal n.º 14.835/2024.

§1º O caráter deliberativo do Conselho compreende a competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica e programática da política pública cultural municipal, especialmente:

- I - diretrizes gerais da política municipal de cultura;
- II - aprovação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- III - diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; e
- IV - proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§2º As deliberações do Conselho inserem-se no âmbito da formulação, planejamento e orientação das políticas culturais, não abrangendo atos de execução administrativa.

§3º Não constituem objeto de deliberação do Conselho:

- I - ordenação de despesas;
- II - gestão orçamentária e financeira direta;
- III - celebração, execução ou rescisão de contratos administrativos;
- IV - gestão de pessoal;
- V - prática de atos administrativos individuais; e
- VI - execução direta de programas, projetos ou serviços culturais.

§4º As atribuições previstas no §3º permanecem de competência exclusiva do órgão gestor da política cultural.

§5º O caráter deliberativo do Conselho exerce-se no plano estratégico da política pública cultural, preservando-se a

Fls
09
32



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

autonomia administrativa da Secretaria Municipal responsável pela cultura.”

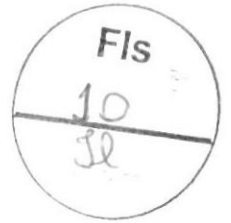
Art. 5º O Regimento Interno do CMPC, que disciplinará sua organização e funcionamento, será aprovado por resolução do próprio Conselho no prazo de noventa (90) dias após sua instalação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de março de 2.026.

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ID: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil, OU=(em
branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 17:44:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **052/2026** foi lido em plenário na **13ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **19/03/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 20 de março de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

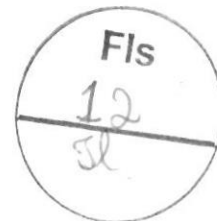
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 052/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de março de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 081/2026

Referência: Projeto de Lei nº 052/2026 – “**ALTERA** a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.”

Autoria: Prefeitura Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

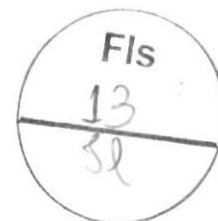
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 3.322/2011 que “Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e Dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”.

Segundo a justificativa constante na mensagem, tal medida visa a reativação dessa instância fundamental, representada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), órgão colegiado essencial para a gestão democrática da cultura, pois sua inatividade fragiliza a participação social e o alinhamento com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Dentre as principais alterações propostas, destaca a Alcaide: 1) a atualização e a conformidade legal, ao buscar garantir a paridade com uma composição de vinte (20) membros, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, conforme determina o SNC; 2) a ampliação da representatividade, assegurando que a sociedade civil seja representada por dez (10) segmentos culturais, que refletem a diversidade cultural Itapevense, como Artes Cênicas, Música, Cultura Urbana e Patrimônio; 3) a atualização da estrutura de governo, adaptando a representação das secretarias à organização administrativa vigente do Município e definir competências claras, estabelecendo atribuições legais do CMPC, como a fiscalização do Fundo Municipal de Cultura e o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi

Handwritten initials and a signature mark.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que pertence à Chefe do Poder Executivo a competência para legislar sobre a estruturação e as atribuições de órgãos da Administração e organização administrativa, inserindo-se nesse contexto a criação ou alteração dos Conselhos Municipais.

Nesse sentido prevê o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, que reproduz disposições previstas na Constituição do Estado e Constituição Federal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

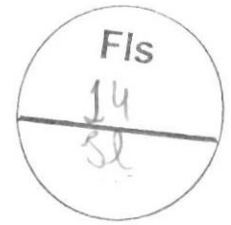
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da

103



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Administração Municipal.

Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar da composição, estruturação e atribuição dos conselhos municipais, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre este ente federativo.

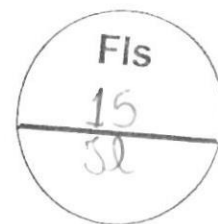
Deste modo também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

2. DA MATÉRIA.

Também quanto ao conteúdo material não se constata irregularidades na propositura em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo aprimorar a Lei Municipal nº 3.322/2011 que "Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e Dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".

As alterações, inserções e revogações pretendidas são as seguintes:



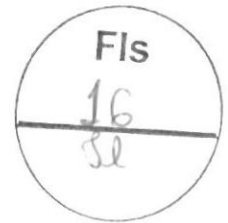
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Atual redação da lei.	Redação proposta pelo projeto.
<p>Art. 3º São elementos e instâncias integrantes do SMC:</p> <p>I - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas unidades administrativas;</p> <p>II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;</p> <p>III - o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município de Itapeva - COMDEPHAAT;</p> <p>IV - a Conferência Municipal de Cultura;</p> <p>V - o Plano Municipal de Cultura;</p> <p>VI - o Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>VII - o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.</p>	<p>Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de Itapeva é composto pelos seguintes elementos:</p> <p>I – a Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura;</p> <p>II – o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);</p> <p>III – a Conferência Municipal de Cultura;</p> <p>IV – o Plano Municipal de Cultura;</p> <p>V – o Fundo Municipal de Cultura; e</p> <p>VI – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. (NR)</p>
<p>Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 2.308, de 18 de julho de 2005, e reformulado pela Lei Municipal n.º 2.394, de 15 de março de 2006, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 2.850, de 26 de fevereiro de 2009, passará a ser chamado de Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.</p>	<p>Art. 9º. O CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, conforme o art. 216-A da Constituição Federal e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC). (NR)</p>
<p>Parágrafo único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Itapeva.</p>	<p>Parágrafo único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Itapeva. REVOGADO</p>
<p>Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por 54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete) titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p>	<p>Art. 10. O CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, com respectivos suplentes, da seguinte forma:</p> <p>I - Da sociedade Civil, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembleia específica, na forma do Regimento Interno, representando os seguintes segmentos:</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

§ 1º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

- a) Artes Cênicas;
- b) Música;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual e Novas Mídias;
- e) Dança;
- f) Literatura e Livro;
- g) Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- h) Cultura Popular, Tradicional e Identitária;
- i) Artesanato; e
- j) Cultura Urbana.

II - Do poder público municipal, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

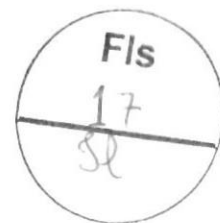
- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Saúde;
- f) Meio Ambiente;
- g) Esportes;
- h) Desenvolvimento Econômico;
- i) Planejamento; e
- j) Governo e Relações Institucionais.

§1º O Regimento Interno do CMPC disporá sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, a indicação dos representantes do poder público, critérios de elegibilidade, impedimentos, perda de mandato e demais normas de funcionamento.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. **(NR)**

Art. 10A. Compete ao CMPC:

- I** – colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;
- II** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III** – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

IV – promover articulação entre sociedade civil e poder público; e

V – convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura. **(NR)**

Art. 10-B. O CMPC possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, como requisito para integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), na forma do disposto no art. 216-A da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Federal n.º 14.835/2024.

§ 1º O caráter deliberativo do Conselho compreende a competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica e programática da política pública cultural municipal, especialmente:

I – diretrizes gerais da política municipal de cultura;

II – aprovação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;

III – diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; e

IV – proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º As deliberações do Conselho inserem-se no âmbito da formulação, planejamento e orientação das políticas culturais, não abrangendo atos de execução administrativa.

§ 3º Não constituem objeto de deliberação do Conselho:

I – ordenação de despesas;

II – gestão orçamentária e financeira direta;

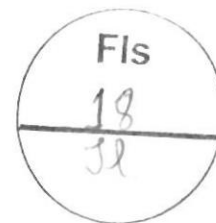
III – celebração, execução ou rescisão de contratos administrativos;

IV – gestão de pessoal;

V – prática de atos administrativos individuais; e

VI – execução direta de programas, projetos ou serviços culturais.

§ 4º As atribuições previstas no §3º



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

permanecem de competência exclusiva do órgão gestor da política cultural.

§ 5º O caráter deliberativo do Conselho exerce-se no plano estratégico da política pública cultural, preservando-se a autonomia administrativa da Secretaria Municipal responsável pela cultura.

Art. 11. ~~A composição dos representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, a representação e indicação a seguir discriminada:~~

~~I - 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus 13 (treze) suplentes, sendo:~~

~~a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria da Educação e Cultura;~~

~~b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento;~~

~~c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes;~~

~~d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;~~

~~e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;~~

~~f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;~~

~~g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;~~

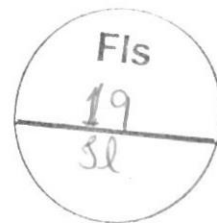
~~h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Itapeva;~~

~~II - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes das diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, sendo:~~

~~a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Visuais;~~

~~b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento~~

DB
W



Câmara Municipal de Itapeva

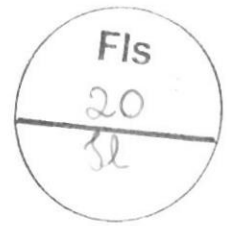
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

	<p>de Artes Cênicas (Teatro e Circo); c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artesanato e Economia da Cultura; d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Dança; e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Música; f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Literatura; g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Cinema, Vídeo e Arte Digital; h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Manifestações Culturais Tradicionais e Etnias; i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Culturas Populares e Artes de Rua; III - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, sendo: a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição Cultural Credenciada; b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior; c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da área do Patrimônio Histórico Material e Imaterial; d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos Territórios da Educação; e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes de entidades ligadas a movimentos sociais."</p> <p>Parágrafo único. Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.</p> <p>REVOGADO</p> <p>Art. 12. As indicações dos representantes descritos no art. 11 desta Lei, se dará nos seguintes termos: I - aos titulares e suplentes do Poder Público Municipal a escolha se dará por indicação pelo</p>
--	--

DM
e



Câmara Municipal de Itapeva

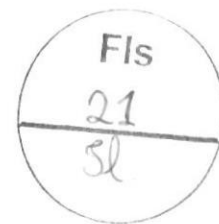
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

	<p>Chefe do Poder Executivo;</p> <p>II – aos representantes da sociedade civil de diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, serão indicados e eleitos por seus pares através de eleição realizada conforme disposto no Regimento Interno do CMPC.</p> <p>§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural cumprida o disposto no inciso II e III do art. 11 desta Lei.</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo. REVOGADO</p> <p>Art. 13. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos _____ colegiados:</p> <p>I – Diretoria;</p> <p>II – Plenário;</p> <p>III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;</p> <p>IV – Fóruns Setoriais;</p> <p>V – Conferência Municipal de Cultura. REVOGADO</p> <p>Art. 14. Ao CMPC compete:</p> <p>I – elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;</p> <p>III – promover bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Itapeva, a Conferência Municipal de Cultura;</p> <p>IV – elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;</p>
--	---

20/32
@



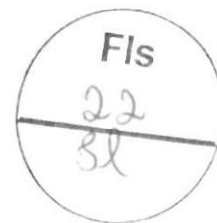
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

	<p>V – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;</p> <p>VI – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do SMC;</p> <p>VII – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SMC;</p> <p>VIII – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;</p> <p>IX – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;</p> <p>XI – delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;</p> <p>XII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;</p> <p>XII – opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;</p> <p>XII – opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;</p> <p>XII – avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;</p> <p>XIII – propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;</p> <p>XIV – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;</p>
--	---



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

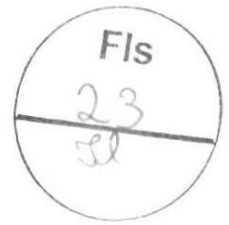
Departamento Jurídico

	<p>XV – sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;</p> <p>XVI – sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;</p> <p>XVII – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;</p> <p>XVIII – opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;</p> <p>XIX – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;</p> <p>XX – opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;</p> <p>XXI – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.</p> <p>REVOGADO</p>
--	---

Da comparação realizada verifica-se que, conforme especificado na mensagem, o projeto visa adequar a composição e funcionamento do conselho às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC), tratando-se, portanto, de ajuste técnico e normativo necessário, que visa alinhar a legislação municipal às normas nacionais vigentes, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário.

As diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) para a criação do sistema municipal de cultura e do respectivo conselho municipal de políticas culturais são estabelecidas, principalmente, pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do SNC. O objetivo central é garantir os direitos culturais por meio de um regime de colaboração entre os entes federativos, com gestão conjunta das políticas públicas de cultura e promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, tal medida busca "reativar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

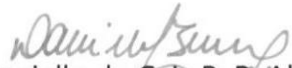
essa instância fundamental" e garantir "a conformidade legal" com o SNC, reforçando a intenção do Poder Executivo em adequar a legislação local ao novo marco federal. Portanto, as alterações propostas atendem, em grande parte, às diretrizes da Lei Federal nº 14.835/2024, fortalecendo a participação social e a gestão das políticas culturais no município de Itapeva.

3. DA CONCLUSÃO.

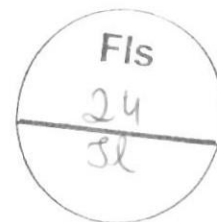
Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta vício de competência ou iniciativa passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação e Legislação Participativa, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 27 de março de 2026.


Danielle de C. L. B. B. Almeida
Procuradora Jurídica


Vagner William Favares dos Santos
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

OFÍCIO 007/2026

Itapeva, 07 de abril de 2026.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião extraordinária que será realizada **na terça-feira dia 14 de abril às 16h15**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 52/2026** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado, que altera a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências, bem como relatar sobre as verbas para a cultura "Aldir Blanc", que estão disponibilizadas.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

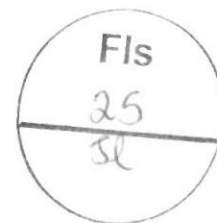
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 09 ABR. 2026 15 H 14 Min
--

Ilmo. Senhor:
SAMIR BAKHOS LAHOUD
DD. Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00062/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Ementa: ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

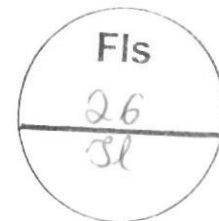

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00013/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Ementa: ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de junho de 2026.

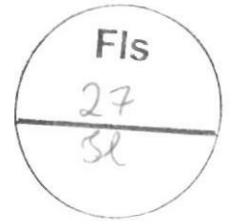

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 52/2026 - ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2026 - EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 52/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 4º**.....

“**Art. 10-A**

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas à cultura;

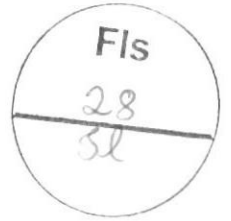
.....

V – convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, assegurando sua realização previamente às conferências estaduais e nacionais;

VI – assegurar a eleição, na Conferência Municipal de Cultura, dos delegados representantes do Município para participação nas conferências estaduais de cultura;

VII – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes federativos destinados à cultura;

VIII – garantir e promover mecanismos de participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura, inclusive por meio de consultas públicas, audiências e conferências;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IX – cooperar com os sistemas estadual e nacional de cultura no âmbito de suas competências institucionais.”

“**Art. 10-B**

§1º

I –

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

III – aprovação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e das prioridades de financiamento das políticas públicas de cultura;

IV – acompanhamento e aprovação do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; e

V – proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.”

“§2º As deliberações do Conselho possuem caráter vinculante no âmbito das diretrizes, instrumentos de planejamento e políticas públicas culturais, observadas as competências administrativas, orçamentárias e financeiras privativas do Poder Executivo.”

.....

“§5º A autonomia administrativa do órgão gestor da política cultural não afasta a obrigatoriedade de observância das deliberações estratégicas do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos temas de sua competência legal.”

Art. 2º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 52/2026 o art. 5º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Acrescentam-se os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

“**Art. 2**



Fls
29
32

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- X – promover a integração, manutenção e desenvolvimento contínuo do Sistema Municipal de Cultura, garantindo condições legais, administrativas e de participação social para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XI – cooperar, em regime de colaboração, com a União, o Estado e outros Municípios para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura;
- XII – cooperar com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- XIII – promover ações de formação e qualificação de gestores, conselheiros e agentes culturais;
- XIV – apoiar a implementação de sistemas e planos setoriais de cultura;
- XV – garantir infraestrutura administrativa, recursos humanos e meios necessários ao funcionamento do órgão gestor da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- XVI – promover condições administrativas e institucionais para o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e dos instrumentos de financiamento da política cultural.”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de junho de 2026.

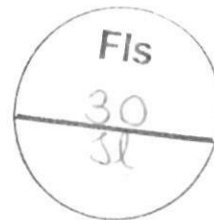

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

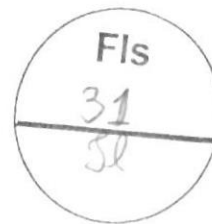
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Emenda 001/2026** do Projeto de Lei 052/2026 foi lida em plenário na **33ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **08/06/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 09 de junho de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Emenda 001/26 ao Projeto de Lei 052/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de junho de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00089/2026

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0052/2026 Nº 1/2026

Ementa: Altera dispositivos no projeto de lei 52/2026.

Autor: Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de junho de 2026.

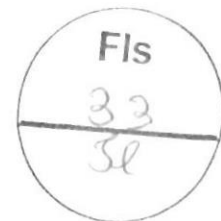

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 52/2026 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Altera a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura de Itapeva é composto pelos seguintes elementos:

I – a Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura;

II – o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III – a Conferência Municipal de Cultura;

IV – o Plano Municipal de Cultura;

V – o Fundo Municipal de Cultura; e

VI – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 9º** O CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, conforme o art. 216-A da Constituição Federal e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).”

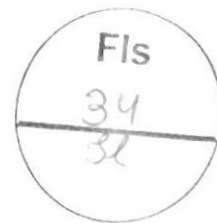
Parágrafo único. (revogado)”

Art. 3º Ficam alteradas as redações do *caput* e dos §§1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

“**Art. 10.** O CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Da sociedade Civil, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembleia específica, na forma do Regimento Interno, representando os seguintes segmentos:

a) Artes Cênicas;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

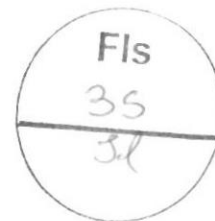
Secretaria Administrativa

- b) Música;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual e Novas Mídias;
- e) Dança;
- f) Literatura e Livro;
- g) Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- h) Cultura Popular, Tradicional e Identitária;
- i) Artesanato; e
- j) Cultura Urbana.

II - Do poder público municipal, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Saúde;
- f) Meio Ambiente;
- g) Esportes;
- h) Desenvolvimento Econômico;
- i) Planejamento; e
- j) Governo e Relações Institucionais.

§1º O Regimento Interno do CMPC disporá sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, a indicação dos representantes do poder público, critérios de elegibilidade, impedimentos, perda de mandato e demais normas de funcionamento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 10-A e 10-B à Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

“**Art. 10-A.** Compete ao CMPC:

I - colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas à cultura;

IV – promover articulação entre sociedade civil e poder público;

V – convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, assegurando sua realização previamente às conferências estaduais e nacionais;

VI – assegurar a eleição, na Conferência Municipal de Cultura, dos delegados representantes do Município para participação nas conferências estaduais de cultura;

VII – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes federativos destinados à cultura;

VIII – garantir e promover mecanismos de participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura, inclusive por meio de consultas públicas, audiências e conferências;

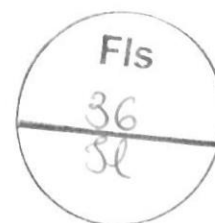
IX – cooperar com os sistemas estadual e nacional de cultura no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 10-B. O CMPC possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, como requisito para integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), na forma do disposto no art. 216-A da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Federal n.º 14.835/2024.

§1º O caráter deliberativo do Conselho compreende a competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica e programática da política pública cultural municipal, especialmente:

I – diretrizes gerais da política municipal de cultura;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – aprovação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e das prioridades de financiamento das políticas públicas de cultura;

IV – acompanhamento e aprovação do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; e

V – proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§2º As deliberações do Conselho possuem caráter vinculante no âmbito das diretrizes, instrumentos de planejamento e políticas públicas culturais, observadas as competências administrativas, orçamentárias e financeiras privativas do Poder Executivo.

§3º Não constituem objeto de deliberação do Conselho:

I – ordenação de despesas;

II – gestão orçamentária e financeira direta;

III – celebração, execução ou rescisão de contratos administrativos;

IV – gestão de pessoal;

V – prática de atos administrativos individuais; e

VI – execução direta de programas, projetos ou serviços culturais.

§4º As atribuições previstas no §3º permanecem de competência exclusiva do órgão gestor da política cultural.

§5º A autonomia administrativa do órgão gestor da política cultural não afasta a obrigatoriedade de observância das deliberações estratégicas do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos temas de sua competência legal.

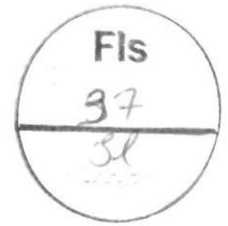
Art. 5º Acrescentam-se os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

Art. 2

X – promover a integração, manutenção e desenvolvimento contínuo do Sistema Municipal de Cultura, garantindo condições legais, administrativas e de participação social para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI – cooperar, em regime de colaboração, com a União, o Estado e outros Municípios para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

XII – cooperar com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII – promover ações de formação e qualificação de gestores, conselheiros e agentes culturais;

XIV – apoiar a implementação de sistemas e planos setoriais de cultura;

XV – garantir infraestrutura administrativa, recursos humanos e meios necessários ao funcionamento do órgão gestor da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

XVI – promover condições administrativas e institucionais para o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e dos instrumentos de financiamento da política cultural.”

Art. 6º O Regimento Interno do CMPC, que disciplinará sua organização e funcionamento, será aprovado por resolução do próprio Conselho no prazo de noventa (90) dias após sua instalação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de junho de 2026.



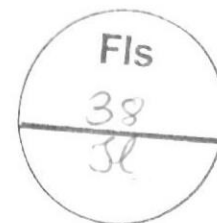
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 72/2026 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 52/2026

Altera a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura de Itapeva é composto pelos seguintes elementos:

I – a Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura;

II – o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III – a Conferência Municipal de Cultura;

IV – o Plano Municipal de Cultura;

V – o Fundo Municipal de Cultura; e

VI – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.”

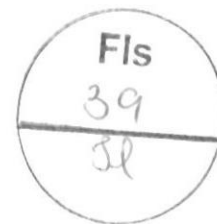
Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 9º** O CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, conforme o art. 216-A da Constituição Federal e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Parágrafo único. (revogado)”

Art. 3º Ficam alteradas as redações do *caput* e dos §§1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

“**Art. 10.** O CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, com respectivos suplentes, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - Da sociedade Civil, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembleia específica, na forma do Regimento Interno, representando os seguintes segmentos:

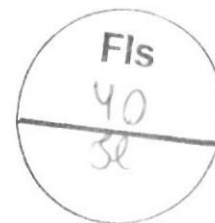
- a) Artes Cênicas;
- b) Música;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual e Novas Mídias;
- e) Dança;
- f) Literatura e Livro;

- g) Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- h) Cultura Popular, Tradicional e Identitária;
- i) Artesanato; e
- j) Cultura Urbana.

II - Do poder público municipal, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Educação;

- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Saúde;
- f) Meio Ambiente;
- g) Esportes;
- h) Desenvolvimento Econômico;
- i) Planejamento; e
- j) Governo e Relações Institucionais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º O Regimento Interno do CMPC disporá sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, a indicação dos representantes do poder público, critérios de elegibilidade, impedimentos, perda de mandato e demais normas de funcionamento.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 10-A e 10-B à Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

“**Art. 10-A.** Compete ao CMPC:

I - colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas à cultura;

IV – promover articulação entre sociedade civil e poder público;

V – convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, assegurando sua realização previamente às conferências estaduais e nacionais;

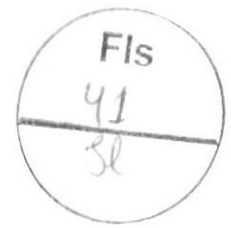
VI – assegurar a eleição, na Conferência Municipal de Cultura, dos delegados representantes do Município para participação nas conferências estaduais de cultura;

VII – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes federativos destinados à cultura;

VIII – garantir e promover mecanismos de participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura, inclusive por meio de consultas públicas, audiências e conferências;

IX – cooperar com os sistemas estadual e nacional de cultura no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 10-B. O CMPC possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, como requisito para integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), na forma do disposto no art. 216-A da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Federal n.º 14.835/2024.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º O caráter deliberativo do Conselho compreende a competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica e programática da política pública cultural municipal, especialmente:

- I – diretrizes gerais da política municipal de cultura;
- II – aprovação do Plano Municipal de Cultura, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo;
- III – aprovação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e das prioridades de financiamento das políticas públicas de cultura;
- IV – acompanhamento e aprovação do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; e
- V – proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§2º As deliberações do Conselho possuem caráter vinculante no âmbito das diretrizes, instrumentos de planejamento e políticas públicas culturais, observadas as competências administrativas, orçamentárias e financeiras privativas do Poder Executivo.

§3º Não constituem objeto de deliberação do Conselho:

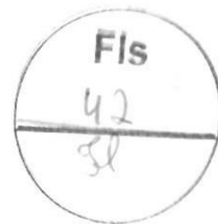
- I – ordenação de despesas;
- II – gestão orçamentária e financeira direta;
- III – celebração, execução ou rescisão de contratos administrativos;
- IV – gestão de pessoal;
- V – prática de atos administrativos individuais; e
- VI – execução direta de programas, projetos ou serviços culturais.

§4º As atribuições previstas no §3º permanecem de competência exclusiva do órgão gestor da política cultural.

§5º A autonomia administrativa do órgão gestor da política cultural não afasta a obrigatoriedade de observância das deliberações estratégicas do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos temas de sua competência legal.

Art. 5º Acrescentam-se os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

“Art. 2



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X – promover a integração, manutenção e desenvolvimento contínuo do Sistema Municipal de Cultura, garantindo condições legais, administrativas e de participação social para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI – cooperar, em regime de colaboração, com a União, o Estado e outros Municípios para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

XII – cooperar com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

XIII – promover ações de formação e qualificação de gestores, conselheiros e agentes culturais;

XIV – apoiar a implementação de sistemas e planos setoriais de cultura;

XV – garantir infraestrutura administrativa, recursos humanos e meios necessários ao funcionamento do órgão gestor da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

XVI – promover condições administrativas e institucionais para o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e dos instrumentos de financiamento da política cultural.”

Art. 6º O Regimento Interno do CMPC, que disciplinará sua organização e funcionamento, será aprovado por resolução do próprio Conselho no prazo de noventa (90) dias após sua instalação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de junho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Fls
43
52

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 207/2026

Itapeva, 16 de junho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 35ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
72/2026	52/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 29/2026 ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

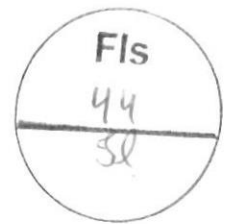
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva
GABINETE DA PREFEITA
Recebi nesta data
18 JUN. 2025
H. M. M. M.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 52/2026**, que "*ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2026, e, em 2ª votação na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.444, DE 2 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE sobre a denominação de via pública no bairro Quilombo do Jaó, Rua Licínia de Paula Lima (Tia Quita).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Licínia de Paula Lima (Tia Quita)" a via pública localizada no Bairro Quilombo do Jaó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.445, DE 2 DE JULHO DE 2026

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 11-A, na Lei Municipal n.º 5.308, de 10 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º-A O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo, nos termos do art. 49, inciso I, alínea 'a', do Decreto Municipal nº 9.889, de 19 de outubro de 2017. (NR)

(...)

Art. 11-A As despesas decorrentes da ampliação do valor da Subvenção Social, na forma do Art. 3º-A desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; Número da Despesa: 6365. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.446, DE 2 DE JULHO DE 2026

ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Itapeva é composto pelos seguintes elementos:

I - a Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III - a Conferência Municipal de Cultura;

IV - o Plano Municipal de Cultura;

V - o Fundo Municipal de Cultura; e

VI - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 9º O CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, conforme o art. 216-A da Constituição Federal e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Parágrafo único. (revogado)" (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as redações do caput e dos §§1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 10. O CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Da sociedade Civil, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembleia específica, na forma do Regimento Interno, representando os seguintes segmentos:

a) Artes Cênicas;

b) Música;

c) Artes Visuais;

d) Audiovisual e Novas Mídias;

e) Dança;

f) Literatura e Livro;

g) Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;

h) Cultura Popular, Tradicional e Identitária;

i) Artesanato; e

j) Cultura Urbana.

II - Do poder público municipal, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

a) Cultura;

b) Turismo;

c) Educação;

d) Assistência e Desenvolvimento Social;

e) Saúde;

f) Meio Ambiente;

g) Esportes;

h) Desenvolvimento Econômico;

i) Planejamento; e

j) Governo e Relações Institucionais.

§1º O Regimento Interno do CMPC disporá sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, a indicação dos representantes do poder público, critérios de elegibilidade, impedimentos, perda de mandato e demais normas de funcionamento.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 10-A e 10-B à Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 10-A. Compete ao CMPC:

I - colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas à cultura;

IV - promover articulação entre sociedade civil e poder público;

V - convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, assegurando sua realização previamente às conferências estaduais e nacionais;

VI - assegurar a eleição, na Conferência Municipal de Cultura, dos delegados representantes do Município para participação nas conferências estaduais de cultura;

VII - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes federativos destinados à cultura;

VIII - garantir e promover mecanismos de participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura, inclusive por meio de consultas públicas, audiências e conferências;

IX - cooperar com os sistemas estadual e nacional de cultura no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 10-B. O CMPC possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, como requisito para integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), na forma do disposto no art. 216-A da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Federal n.º 14.835/2024.

§1º O caráter deliberativo do Conselho compreende a competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica e programática da política pública cultural municipal, especialmente:

I - diretrizes gerais da política municipal de cultura;

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

III - aprovação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e das prioridades de financiamento das políticas públicas de cultura;

IV - acompanhamento e aprovação do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; e

V - proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§2º As deliberações do Conselho possuem caráter vinculante no âmbito das diretrizes, instrumentos de planejamento e políticas públicas culturais, observadas as competências administrativas, orçamentárias e financeiras privativas do Poder Executivo.

§3º Não constituem objeto de deliberação do Conselho:

I - ordenação de despesas;

II - gestão orçamentária e financeira direta;

III - celebração, execução ou rescisão de contratos administrativos;

IV - gestão de pessoal;

V - prática de atos administrativos individuais; e

VI - execução direta de programas, projetos ou serviços culturais.

§4º As atribuições previstas no §3º permanecem de competência exclusiva do órgão gestor da política cultural.

§5º A autonomia administrativa do órgão gestor da política cultural não afasta a obrigatoriedade de observância das deliberações estratégicas do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos temas de sua competência legal. (NR)

Art. 5º Acrescentam-se os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 2º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

"Art. 2º

X - promover a integração, manutenção e desenvolvimento contínuo do Sistema Municipal de Cultura, garantindo condições legais, administrativas e de participação social para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - cooperar, em regime de colaboração, com a União, o Estado e outros Municípios para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

XII - cooperar com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

XIII - promover ações de formação e qualificação de gestores, conselheiros e agentes culturais;

XIV - apoiar a implementação de sistemas e planos setoriais de cultura;

XV - garantir infraestrutura administrativa, recursos humanos e meios necessários ao funcionamento do órgão gestor da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

XVI - promover condições administrativas e institucionais para o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e dos instrumentos de financiamento da política cultural." (NR)

Art. 6º O Regimento Interno do CMPC, que disciplinará sua organização e funcionamento, será aprovado por resolução do próprio Conselho no prazo de noventa (90) dias após sua instalação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.447, DE 2 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do